

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-CJC-001
Área: CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 3 anos	Versão: 01

1. Objetivo

- 1.1 Definir as diretrizes e comprometimento do Instituto com a ética, a transparência e com a governança corporativa;
- 1.2 Estabelecer o que são práticas anticorrupção e explicar o que faz com que sejam ilegais;
- 1.3 Estabelecer critérios, processos e controles com vistas à proibição de práticas de suborno e corrupção na condução dos negócios do Metrus cumprindo assim as leis e regulamentos do país e contribuindo para atividades comerciais justas e éticas;
- 1.4 Assegurar com que os colaboradores, conselheiros (independentemente do cargo ocupado ou da função desempenhada) e terceiros observem os preceitos contidos nas Leis abordadas nesta Política (Lei 12.846/2013, Lei 13.810/2019, Lei 13.260/2016 e Resolução PREVIC 23/2023);
- 1.5 Prevenir a utilização do regime de previdência complementar fechada para a prática dos crimes de "lavagem" ou de ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

2. Abrangência

- 2.1 Esta Política aplica-se a todos os colaboradores do Metrus e órgãos de governança, estando compreendidos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria, colaboradores efetivos, temporários e estagiários, bem como, à medida do seu esforço comercial, aos terceiros e assessores contratados.

3. Diretrizes

3.1 Medidas Preventivas

- 3.1.1 A contratação de Terceiros está condicionada à análise prévia do perfil de integridade, de acordo com o com a Política de Compras e Contratações aplicável ao Metrus.

3.2 Da identificação e registro das informações

- 3.2.1 As áreas responsáveis pelo cadastro de participantes/beneficiários e terceiros do Metrus serão responsáveis por coletar, no mínimo, as informações abaixo:

- a. Identificação e comprovação dos dados dos clientes e terceiros (dados cadastrais e bancários);

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-CJC-001
Área: CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 3 anos	Versão: 01

- b. Identificação de sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados;
- c. Pesquisa sobre as atividades profissionais do cliente e terceiros (no Brasil e no Exterior);
- d. Identificação de clientes PEP (Pessoa Exposta Politicamente), mantendo cadastro de casos de corrupção envolvendo agentes privados e públicos, identificando, ainda, as atividades empresariais e os setores da economia com que se relacionam.

3.2.2 Quando do surgimento de indícios de irregularidades ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado, consultar a Coordenadoria Jurídica e Conformidade para os esclarecimentos, registros e devido encaminhamento do processo;

3.2.3 Todas as áreas devem manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme artigo 378 da Resolução Previc 23/2023.

3.3 Da comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

3.3.1 A Gerência de Previdência e a Coordenadoria de Administração Financeira do Metrus devem comunicar ao COAF via Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) no prazo de 24 horas da decisão de comunicação ou da ocorrência, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, quando:

- a. O resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

3.3.2 A Gerência de Previdência e a Coordenadoria de Administração Financeira do Metrus devem comunicar à Previc a não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até o último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, conforme estabelecido na Resolução Previc 23/2023.

3.4 Dos Comportamentos esperados e inaceitáveis:

3.4.1 Os colaboradores devem ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir os termos da Legislação, desta Política e do Código de Ética;

3.4.2 É dever de todos os Colaboradores, Conselheiros e Terceiros conduzir suas atividades e negócios com integridade, evitando qualquer forma de Fraude ou práticas que possam acarretar ou facilitar a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-CJC-001
Área: CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 3 anos	Versão: 01

3.4.3 Além das condutas esperadas no Código de Ética, as seguintes atitudes são expressamente proibidas:

- a. Dar nem oferecer ou prometer dar quaisquer subornos a funcionários públicos ou qualquer pessoa equivalente a ela (incluindo funcionários públicos domésticos, funcionários públicos estrangeiros, qualquer pessoa envolvida no serviço público de organizações internacionais e oficiais e funcionários);
- b. Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar coisa de valor a qualquer particular, de modo a influenciar ou tentar influenciar indevidamente a prática de qualquer ato por parte do Colaborador no desempenho de suas atividades no Metrus;
- c. A prática da Lavagem de Dinheiro ou financiamento ao terrorismo pelos integrantes do Metrus em quaisquer transações de que o Metrus seja parte, inclusive como prestador de serviço, é expressamente proibida e não será tolerada.

3.5 Das Contribuições e Doações

- 3.5.1 O Metrus não faz contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos políticos e campanhas políticas;
- 3.5.2 O Metrus veda quaisquer contribuições/doações em troca de favores com qualquer pessoa física ou jurídica, funcionário público ou não.

3.6 Suborno Comercial

- 3.6.1 O Metrus proíbe seus Integrantes e Terceiros de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio, incluindo qualquer suborno, devolução, pagamento ou outra forma de suborno comercial para influenciar indevidamente as ações de outra parte, para garantir uma vantagem imprópria em razão da conduta comercial. Tais proibições se aplicam às transações comerciais efetuadas pelo Metrus, incluindo, mas não se limitando a produtos, serviços, equipamentos, utilidades, leilões, aquisições, investimentos e desinvestimentos diversos.

4. Responsabilidades

4.1 Coordenadoria Jurídica e Conformidade

- 4.1.1 É de responsabilidade da Coordenadoria Jurídica e Conformidade do Metrus:

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-CJC-001
Área: CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 3 anos	Versão: 01

- a. Sensibilizar todos os colaboradores sobre o tema Anticorrupção;
- b. Aconselhar sobre questões relacionadas a esta Política;
- c. Estabelecer procedimentos visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Anticorrupção, Prevenção e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, comunicar e cumprir sanções impostas de indisponibilidade, à Lavagem e à Ocultação de bens, direitos e valores;
- d. Apoiar as áreas na revisão, definição e facilitação da correção de potenciais violações da lei;
- e. Efetuar a comunicação interna imediata referente à indisponibilidade de ativos informando os nomes da lista do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça por conta de sanções sobre a Al-Qaeda e ao ISL.

4.2 Área de Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos

4.2.1 É de responsabilidade da área Gestão de Pessoas e Serviços Administrativos:

- a. Apoiar a área de Conformidade no treinamento e na comunicação de assuntos relacionados a esta Política;
- b. Disponibilizar aos terceiros e prestadores de serviços esta Política bem como o Código de Ética do Metrus para compreensão e conhecimento;
- c. Realizar “*Due Diligence*” de fornecedores conforme critérios estabelecidos na Política de Compras e Contratações do Metrus;
- d. Realizar análise de informações cadastrais, junto aos órgãos públicos, dos colaboradores (a cada 2 anos) e candidatos, assim como testes voltados para o mapeamento dos valores éticos para os processos de recrutamento e seleção.

4.3 Coordenadoria Administrativa Financeira

4.3.1 É de responsabilidade da Coordenadoria Administrativa Financeira:

- a. Realizar o bloqueio imediato de pagamentos de quaisquer natureza e vínculo junto a fornecedor, contratante, contratado, parceiro identificado na lista do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça por conta de sanções sobre à Al-Qaeda e ao ISL;
- b. Seguir a diretriz estabelecida no item 3.3 desta Política.

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-CJC-001
Área: CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 3 anos	Versão: 01

4.4 Área de Previdência

4.4.1 É de responsabilidade da Área de Previdência:

- a. Comunicar, controlar e manter registro das ocorrências, bem como efetuar o bloqueio imediato de reserva matemática, saldo em conta e benefício, atribuídos à corrupção, que podem ser utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para a Lavagem de Dinheiro impedindo resgate, portabilidade ou percepção de benefício de qualquer natureza por conta de sanções conforme diretriz do item 3.3 desta política;
- b. Definir procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos planos e de novos patrocinadores/instituidores, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- c. Estabelecer procedimentos destinados ao conhecimento de seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação e qualificação.

4.5 Coordenadoria de Riscos e Controles Internos

4.5.1 É de responsabilidade da Coordenadoria de Riscos e Controles Internos:

- a. Identificar, avaliar, classificar e monitorar os riscos relacionados a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- b. Caso seja identificada alguma atipicidade no processo de avaliação de riscos relacionados deve-se formalizar, informar a área de Conformidade e reportar à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Metrus;
- c. Implementar controles visando à mitigação dos riscos atribuídos à corrupção, que podem ser utilizados para a Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.

4.6 Gestores

4.6.1 É de responsabilidade dos gestores do Metrus:

- a. Demonstrar interna e externamente, seu compromisso em conduzir os negócios do Metrus em conformidade com todas as Leis aplicáveis e com os Materiais de Orientação do Metrus, como o Código de Ética e esta Política, na execução de suas responsabilidades, incluindo a liderança de seus Integrante;
- b. Reportar quaisquer potenciais violações da lei ou de Instrumentos Normativos do Metrus, incluindo o Código de Ética e esta Política.

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-CJC-001
Área: CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 3 anos	Versão: 01

4.7 Todas as áreas (Incluindo líderes)

4.7.1 É de responsabilidade de todos os Integrantes do Metrus:

- Agir em conformidade com esta Política e buscar orientações junto à área de Conformidade relativas a quaisquer questões ou preocupações decorrentes desta Política;
- Reportar quaisquer alegações conhecidas de potenciais violações da lei ou instrumentos normativos do Metrus, incluindo o Código de Ética e esta Política.
- Antes de estabelecer qualquer relação comercial entre o Metrus e um Terceiro Intermediário deverá, antes de contratar o mesmo, consultar a equipe da CPA e cumprir os procedimentos de “Due Diligence” estabelecidos.

5. Definições

Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas.

Corrupção Ativa: é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Decreto 8.420 de 18 de março de 2015: decreto que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Due Diligence: é o processo de diligência prévia feito para detalhar informações de uma empresa alvo de negociação.

Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

Lei Anticorrupção: Em 29 de janeiro de 2014, passou a vigorar no Brasil a Lei 12.846/2013 que responsabiliza as pessoas jurídicas por atos ilícitos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-CJC-001
Área: CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 3 anos	Versão: 01

Lavagem de Dinheiro: A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.

Pessoa Politicamente Exposta: Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

6. Sanções e Punições

Quaisquer membros que tenham violado as leis e regulamentos ou as regras do Metrus, incluindo essa Política, estarão sujeitos a punição disciplinar, incluindo demissão e à responsabilidade criminal, administrativa ou civil, como indivíduo.

7. Documentação de referência

Nome do documento	Código	Armazenamento
Código de Ética	-	Site e Intranet Metrus
Lei Anticorrupção	Lei nº 12.846/2013	http://www.planalto.gov.br
Lei Antitruste	Lei nº 12.529/2011	http://www.planalto.gov.br
Lei Antiterrorismo Brasileira	Lei nº 13.260/2016	http://www.planalto.gov.br
Guia de Boas Práticas para EFPC Sob a ótica da Legislação Anticorrupção	-	Site Abrapp
Resolução COAF Nº 40, de 22 de novembro de 2021	-	www.gov.br

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-CJC-001
Área: CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 3 anos	Versão: 01

Política de Compras e Contratações	POL-CPA-001	Intranet do Metrus
------------------------------------	-------------	--------------------

8. Anexos

Anexo I – Formulário de Identificação de PEP – Pessoa Exposta Politicamente

Instrumento Normativo			
Tipo: Política	Nome: Política de Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo		Código: POL-CJC-001
Área: CJC – Coordenadoria Jurídica e Conformidade	Vigência: A partir da data de aprovação do documento	Validade: 3 anos	Versão: 01

9. Histórico do documento

Versão nº	Descrição	Responsável	Assinatura	Data da aprovação
Inicial	Emissão	Elaboração: Gerência Jurídica e de Conformidade Aprovação: Aprovação Final:	RD nº 007/2021 777ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva RCD nº 002/2021 518ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo	18/02/2021
01	Alterações: <ul style="list-style-type: none"> Inclusão da Resolução Previc nº23/2023 em todo documento; Alteração da estrutura GJC – Gerência Jurídica para Coordenadoria Jurídica e de Conformidade; Exclusão das áreas: Coordenadoria de Tecnologia e Informação, Auditoria e Alta Direção; Atualização do item 7. Documentos de Referência. 	Revisão: Analista de Conformidade Sr.	DocuSigned by: <i>Denise da Conceição Pereira</i> 1D52E9FFEE9A4C3...	19/06/2024
		Análise Preliminar: Coordenadora Jurídica e de Conformidade	DocuSigned by: <i>Juliana Grasiela Vicentin</i> 53E682E43B0847C...	
		Aprovação Final:	RD Nº 932ª/2024 Reunião Ordinária da Diretoria Executiva Ato da Presidente AP Nº 016/2024	

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PEP - PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Em atendimento à Resolução PREVIC Nº23/2023, Art. 377, solicitamos o preenchimento do questionário abaixo para identificação de PEP - Pessoas Expostas Politicamente.

Definição PEP - Pessoa Exposta Politicamente

1 - De acordo com - a Resolução COAF Nº 40, de 22 de novembro de 2021, consideram-se pessoas politicamente expostas:

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza especial ou equivalente;

c) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

ou sociedades de economia mista; e

d) Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores; dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

2 - Em complemento também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - Políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - Executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - dirigentes de partidos políticos.

3 - Para fins, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A condição de pessoa exposta politicamente perdura por cinco anos contados da data em que a pessoa deixou de figurar em posição contemplada

Nome: _____

1 - Exerce/Exerceu nos últimos cinco anos algum cargo, emprego ou função pública relevante ou de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza?

() Sim () Não

Se a resposta for sim, preencha os campos abaixo:

Empresa/Órgão Público:

Cargo ou função:

Data de início do Exercício:

Data fim do Exercício:

2 - Possui relacionamento/ligação com Agente Público que exerce/exerceu nos últimos cinco anos algum cargo, emprego ou função pública relevante ou de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza?

() Sim () Não

Se a resposta for sim, preencha os campos abaixo:

Grau de Relacionamento:

() Pai/Mãe

() Enteado(a)

() Filho(a)

() Companheiro(a)

() Cônjuge

() Outros _____

Nome da Pessoa Exposta Politicamente:

CPF:

Empresa/Órgão Público:

Cargo ou função:

Data de início do Exercício:

Data fim do Exercício: